



CERTIDÃO ANÁLISE DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA

Certifico, para os devidos fins, que, após pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga e à legislação municipal vigente até a presente data, não consta lei municipal em vigor ou projeto de lei em tramitação com conteúdo idêntico ou conflitante com o **Projeto de Lei nº 101/2025**, que “*Institui o Programa Municipal de Combate à Psicofobia no Município de Pirassununga*”.

A análise do texto do referido projeto evidencia aspectos relevantes que demandam atenção jurídica e técnica, especialmente quanto à sua compatibilidade com a Constituição Federal, legislação federal correlata e normas aplicáveis. Destacam-se os seguintes pontos:

- **Competência legislativa:** O projeto observa a competência comum do Município para legislar sobre saúde e assistência pública (art. 23, II, CRFB/88), respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Tema 917). Não há vício de iniciativa, por se tratar de matéria de iniciativa parlamentar, não criando cargos, nem alterando a estrutura administrativa ou o regime jurídico dos servidores públicos.

- **Disposições orçamentárias:** O artigo 6º adota redação genérica ao prever custeio com "recursos já existentes", sem especificar fontes na LOA ou mecanismos de suplementação, o que pode atrair questionamentos do Tribunal de Contas e demandar aprimoramento para maior segurança jurídica.

- **Implementação e parcerias:** O artigo 5º autoriza convênios e parcerias de forma genérica, sem vício de competência por ser facultativo e alinhado à Lei nº 13.019/2014 (MROSC), mas é recomendável limitar a ações sem ônus financeiro para maior segurança jurídica.

Ressalta-se que o Projeto de Lei nº 101/2025 **não**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



apresenta conflito com a legislação vigente e corresponde a uma iniciativa com potencial de aprimorar a inclusão e o atendimento às pessoas com transtornos mentais no âmbito municipal.

Esta certidão é emitida com base em pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga e à legislação vigente até a data de sua emissão.

A presente análise possui caráter meramente preventivo, visando identificar possíveis incompatibilidades, lacunas ou vícios na legislação municipal. Não constitui parecer jurídico nem possui efeito vinculante, servindo exclusivamente como subsídio técnico preliminar ao apoio dos órgãos competentes na avaliação legislativa.

Pirassununga, 04 de dezembro de 2025

Bruna Fernandes Ament
Agente Legislativo Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9KU18JJ0KS0X1214>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9KU1-8JJ0-KS0X-1214